DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.911 DE 12 DE JUNHO DE 2.025
(AUTOR: VEREADORES: VAGNER DONIZETE DOS SANTOS E LEANDRO BRIZ VIEIRA)

Autoriza o Poder Executivo a oferecer ajuda aos proprietários rurais estabelecidos no Município de Cosmorama, especialmente os enquadrados como pequenos proprietários, em casos de serem afetados de forma direta ou mesmo indireta em decorrência de ações de queimadas e/ou incêndios e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Cosmorama fica autorizado por esta Lei a oferecer ajuda aos proprietários rurais estabelecidos no Município de Cosmorama, especialmente os enquadrados como pequenos proprietários, em casos de serem afetados de forma direta ou mesmo indireta em decorrência de ações de queimadas e/ou incêndios.

§ 1º - A ajuda do que preceitua a presente Lei, envolverá desde a cessão de maquinários, veículos e afins, objetivando assim reparar e/ou recuperar, mesmo que parcialmente ou provisoriamente a parte da propriedade rural afetada pelas queimadas e/ou incêndios, preferencialmente sem gerar custos ao proprietário, isto é, após acurada avaliação, mediante a elaboração de relatório por parte dos setores e/ou departamentos da municipalidade, entre eles dos membros da Defesa Civil municipal, sob a chancela final do respectivo departamento jurídico do Executivo.

§ 2º - Além do conjunto de ajuda relacionado no parágrafo anterior, a municipalidade poderá ainda, mediante aval dos seus setores e /ou departamentos, incluindo da Defesa Civil municipal e o desfecho favorável do departamento jurídico adquirir certos insumos, tais como “pedaços de cana”, a fim de repassar aos proprietários rurais em referência que possuem gado, mas que devido a ocorrência das queimadas e/ou incêndios e a falta de recursos financeiros se sentem comprometidos de adquirir produtos para saciar a fome do seu rebanho.

Art. 2º - Para atenuar parte dos custos, atinentes ao objeto da mencionada Lei, o Poder Executivo pode e deve celebrar termo de cooperação com as usinas de cana-de-açúcar.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação da correspondente Lei.

Art. 4º - As despesas para com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de junho de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

LEI Nº 3.911 DE 12 DE JUNHO DE 2.025
(AUTOR: VEREADORES: VAGNER DONIZETE DOS SANTOS E LEANDRO BRIZ VIEIRA)

Autoriza o Poder Executivo a oferecer ajuda aos proprietários rurais estabelecidos no Município de Cosmorama, especialmente os enquadrados como pequenos proprietários, em casos de serem afetados de forma direta ou mesmo indireta em decorrência de ações de queimadas e/ou incêndios e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Cosmorama fica autorizado por esta Lei a oferecer ajuda aos proprietários rurais estabelecidos no Município de Cosmorama, especialmente os enquadrados como pequenos proprietários, em casos de serem afetados de forma direta ou mesmo indireta em decorrência de ações de queimadas e/ou incêndios.

§ 1º - A ajuda do que preceitua a presente Lei, envolverá desde a cessão de maquinários, veículos e afins, objetivando assim reparar e/ou recuperar, mesmo que parcialmente ou provisoriamente a parte da propriedade rural afetada pelas queimadas e/ou incêndios, preferencialmente sem gerar custos ao proprietário, isto é, após acurada avaliação, mediante a elaboração de relatório

por parte dos setores e/ou departamentos da municipalidade, entre eles dos membros da Defesa Civil municipal, sob a chancela final do respectivo departamento jurídico do Executivo.

§ 2º - Além do conjunto de ajuda relacionado no parágrafo anterior, a municipalidade poderá ainda, mediante aval dos seus setores e /ou departamentos, incluindo da Defesa Civil municipal e o desfecho favorável do departamento jurídico adquirir certos insumos, tais como "pedaços de cana", a fim de repassar aos proprietários rurais em referência que possuem gado, mas que devido a ocorrência das queimadas e/ou incêndios e a falta de recursos financeiros se sentem comprometidos de adquirir produtos para saciar a fome do seu rebanho.

Art. 2º - Para atenuar parte dos custos, atinentes ao objeto da mencionada Lei, o Poder Executivo pode e deve celebrar termo de cooperação com as usinas de cana-de-açúcar.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação da correspondente Lei.

Art. 4º - As despesas para com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de junho de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

LEI Nº 3.912 DE 12 DE JUNHO DE 2.025
(AUTORA: VEREADORA ARLETE SILVEIRA DE SOUZA)

Outorga o nome de "ESTER DE JESUS PINTO" a futura ponte de concreto que será construída no denominado "CÓRREGO DO RETIRO", localizada em certo trecho da ESTRADA MUNICIPAL - CMR 359 - que leva o nome de "SEBASTIÃO PAULA DA SILVA - POPULAR CABO VERDE" e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica outorgado o nome de "ESTER DE JESUS PINTO" a futura ponte de concreto que será construída no denominado "CÓRREGO DO RETIRO", localizada em certo trecho da ESTRADA MUNICIPAL - CMR 359 - que leva o nome de "SEBASTIÃO PAULA DA SILVA - POPULAR CABO VERDE".

Art. 2º - A outorga a que se refere o Artigo anterior se dará através da colocação de 02 (duas) placas nas imediações da citada ponte com a denominação do nome da homenageada, sendo uma com sentido ao denominado bairro do Carrilho e a outra com sentido inverso, envolvendo do bairro do Carrilho para o bairro da Estação.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências devidas junto aos familiares do homenageado quando do descerramento das placas.

Art. 4º - As despesas oriundas para com o cumprimento da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de junho de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

LEI Nº 3.913 DE 17 DE JUNHO DE 2.025

Autoriza o Município de Cosmorama a celebrar convênio com o Município de Ouroeste, visando o acolhimento de menor em risco e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, autorizado a firmar convênio com o Município de Ouroeste para acolhimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação concreta de risco.

Parágrafo Único - Para tanto fica autorizado a conceder mensalmente repasses-no valor de até R$ 11.917,41 (onze mil novecentos e dezesete e quarenta e um), reajustáveis anualmente por Decreto, para administração da Casa Abrigo do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, visando o atendimento integral do objeto do convênio mencionado no "caput" deste artigo, destinando ainda, por criança acolhida o valor mensal, correspondente a 1 (um) salário minimo nacional.

Art. 2º - O valor do repasse a que se refere o artigo anterior será aplicado exclusivamente no desenvolvimento e custeio das atividades objeto do convênio para o ideal funcionamento do abrigo que atendera crianças e adolescente de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 17 (anos) em situação de risco, impossibilitadas, temporariamente ou definitivamente de retornar à família natural ou de ser inserida em família substituta.

Art. 3° - O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução do convênio.

Art. 4° - O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 5° - Os recursos necessários para o custeio do convênio, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 17 de junho de 2025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário